PROJETO DE LEI Nº 131/18

Obriga as oficinas mecânicas e estabelecimentos afins situados no município de Salvador a elaborar e preencher laudo de vistoria previamente à realização dos seus serviços, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As oficinas mecânicas e estabelecimentos afins situados no município de Salvador ficam obrigados a proceder com a elaboração e preenchimento de laudo de vistoria veicular previamente à realização dos seus serviços.

Art. 2º - O laudo de vistoria veicular deverá conter ilustração genérica de veículo no fito da sinalização de quaisquer avarias no mesmo, identificação do seu modelo, marca, placa e chassi, bem como espaço destinado à narração de dados relevantes observados quando da avaliação.

Art. 3º - Deverá ser disponibilizado ao consumidor, obrigatoriamente, uma via do laudo de vistoria veicular;

Parágrafo único – Fica vedada a cobrança de qualquer montante pela elaboração do laudo de vistoria veicular.

Art. 4º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se destacar que as oficinas mecânicas e estabelecimentos afins representam significativa parcela do setor de serviços da cidade do Salvador, atendendo milhares de soteropolitanos diariamente e sendo fundamentais para a manutenção da indústria automobilística na Bahia.

Neste sentido, considerada a expressiva quantidade de atendimentos realizados pelas oficinas mecânicas diariamente, é comum a necessidade de depósito de veículos em suas garagens por alguns dias para finalização do serviço contratado.

Ocorre que tal cenário implica em potencial situação conflituosa, porquanto muitas vezes surgem alegações de avarias diversas identificadas na devolução do veículo, não tendo sido a sua existência confirmada quando do depósito do mesmo.

Denota-se, portanto, situação em que a imprecisão prejudica a relação contratual, gerando irresignação em ambos os contratantes. Nesta linha, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e com o escopo de promover a lisura e transparência nas relações contratuais firmadas neste município exsurge o mérito da proposição em tela, cuja obrigatoriedade proposta objetiva extirpar quaisquer dúvidas acerca do real estado do veículo quando da sua entrega, permitindo deste modo o aprimoramento da relação entre o consumidor e o prestador de serviço e ampliando a satisfação de ambos os contratantes.

Finalmente, grifa-se que a medida abarcada pelo presente Projeto possui cunho preventivo, almejando a maximização da satisfação dos contratantes, a transparência nas relações contratuais firmadas em solo soteropolitano e o fomento dos resultados obtidos pelas oficinas mecânicas situadas no município do Salvador, motivo pelo qual aguarda a aprovação dos nobres pares.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

DUDA SANCHES